

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 027/2024

Ementa: Dispõe de alteração em denominação de vias públicas urbanas do Loteamento Residencial Conquista e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

Apesar de o art. 34, XVIII, da Lei Orgânica dizer que compete aos vereadores denominar logradouros públicos, o Supremo Tribunal Federal, Recurso nos autos do recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral, definiu que se trata de competência concorrente, dessa forma, o fato de o projeto ser uma iniciativa do Chefe do poder executivo, não constitui um vício de iniciativa. Em relação à forma, não sendo objeto de lei complementar, resoluções e decretos, subsidiariamente a matéria deve ter forma de lei ordinária. Assim sendo, o projeto é formalmente constitucional.

Constitucionalidade Material:

No que se refere a constitucionalidade material, também não vislumbramos nenhum vício, uma vez que os falecimentos dos homenageados ocorreram há mais de 1 ano, portanto, não há ofensa ao parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9285f385c3e7a21450be58495056c14572d7baff460ad995d84c68e6728b2d07
<https://valida.ae/fb46d140f1790e86dd48c1ed70cdf61007bdf8dfe2e24b7a5>

